



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Licenciamento de Uso e Ocupação de Solo
 Núcleo de Licenciamento e Empreendimentos Privados

Parecer Técnico - Parcelamento de Solo Urbano - LI SEI-GDF n.º 2/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPRI

PROCESSO N°	SEI - 00391-00015275/2017-10 / 0391-000222/2008
TIPO DE LICENÇA	Licença de Instalação
TIPO DE ATIVIDADE	Parcelamento de Solo Urbano
INTERESSADO	DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA - CNPJ 08.822.995/0001-88
CPF ou CNPJ	08.822.995/0001-88
SITUAÇÃO DE ATIVIDADE	Não implantada
LICENÇA ANTERIOR	LI nº 48/2012
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Sim
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não

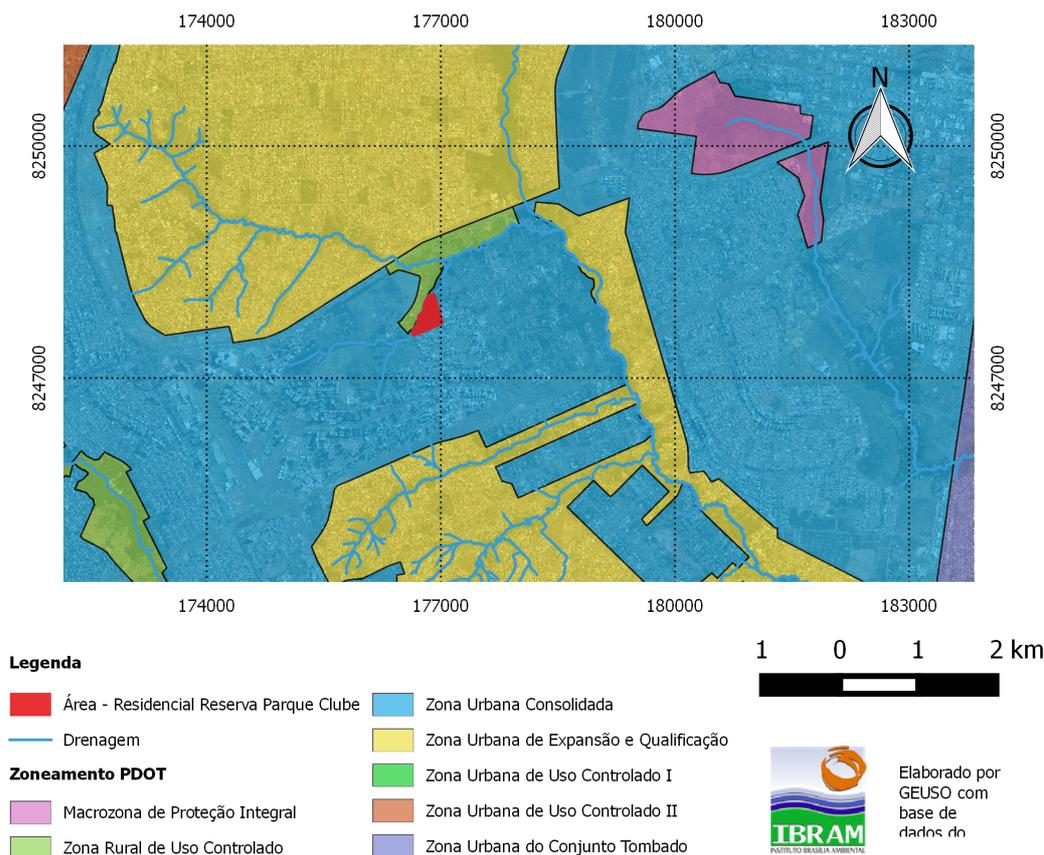
1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

- 1.1. Endereço de localização do empreendimento: Lote 12, Rua Carnaúbas - Águas Claras
- 1.2. Região Administrativa: Águas Claras - RA XX
- 1.3. Coordenadas geográficas da entrada do empreendimento:

Leste (X)	- 48.0184
Sul (Y)	- 15.829937

- 1.4. De acordo com Zoneamento – PDOT, Lei Complementar nº 803/2009, o parcelamento encontra-se inserido na(s) seguinte(s) zona(s): Zona Urbana Consolidada
- 1.5. O parcelamento encontra-se em: Fora de área de regularização, em zona urbana
- 1.6. Região Hidrográfica: Paraná
- 1.7. Bacia Hidrográfica: Rio Paranoá
- 1.8. Unidade Hidrográfica principal afetada: Riacho Fundo
- 1.9. Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento (raio de até 3km e Zonas de Amortecimento):Área de Proteção Ambiental do Planalto Central/ Parque Ecológico e de Uso Múltiplo
- 1.10. A Atividade Afeta Áreas de Proteção de Manancial? Não.

Mapa de localização da Gleba a ser parcelada, conforme existente no Estudo Ambiental:



2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade e componentes no qual foi requerido a licença: O empreendimento objeto do estudo deverá ser implantado na Região Administrativa de Águas Claras e seus principais acessos ocorrem por meio de rodovias integrantes do sistema rodoviário do Distrito Federal sendo ao norte pela DF - 085 - EPTG, a leste pela DF 079 - EPVP e a oeste pela Rua das Carnaubas, via local que delimita a Quadra 301 do Bairro Águas Claras. O condomínio é composto por 11 (onze) blocos residenciais, totalizando 904 unidades autônomas com destinação exclusiva para uso residencial.

2.2. Número da matrícula(s) do imóvel: 172018

2.3. Área do Parcelamento (ha): 10,1 ha

2.4. Infraestrutura existente: As obras para implantação da infraestrutura no empreendimento não foram iniciadas.

2.5. Infraestrutura prevista no projeto: Drenagem, Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário e Pavimentação.

2.6. Cronograma de Investimento:

Cronograma previsto para implantação	42 meses
Custo total estimado	R\$ 12.753.746,33
Infraestrutura a ser implantada	Drenagem, Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário e Pavimentação.

2.7. Áreas previstas no parcelamento:

Área loteada	Quantidade (nº de lotes)	% Gleba
Lotes Residenciais	01	83,69%
Lotes Comerciais	não se aplica	0%
Lotes Industriais	não se aplica	0%
Áreas públicas	Área (hectare)	% Gleba
Sistema viário	1344,88 M ²	1,32%
Áreas Institucionais (EPC)	5160,57 M ²	5,08%
Áreas de equipamento público (EPU)	4381,53 M ²	4,28%
Áreas livres de uso público (ELUP)		
Áreas de Preservação Permanente		
Faixa de servidão		
Outros		
Vegetação natural preservada		

2.8 Projeto Urbanístico proposto

URB 071/10

3. ANÁLISE TÉCNICA

A. Histórico

Dando seguimento ao histórico elencado no Parecer Técnico nº 444.000.003/2017 – GEUSO/COINF/SULAM (fls. 2917 a 2924), que indefere o requerimento de prorrogação da Licença de Instalação anterior, os seguintes documentos foram anexados ao processo:

- Ofício nº 100.000.683/2017 - PRESI-IBRAM, de 10 de maio de 2017, que encaminha cópia do Parecer Técnico de indeferimento e lista de documentações necessárias caso o interessado tenha interesse em solicitar nova Licença de Instalação;
- Ofício nº 931/2017 - PROURB (1496802), de 03 de julho de 2017, que menciona a Recomendação nº 03/2017 ao qual, instrui ao IBRAM que revogue o licenciamento ambiental do empreendimento, observando o licenciamento corretivo da cidade de Águas Claras determinado judicialmente nas Ações Cíveis Públicas nº 2015.01.1.015355-3 e nº 2015.01.1.015361-7, bem como para que se abstenha de emitir novas licenças ambientais ou prorrogar as existentes referentes a empreendimentos imobiliários da Região Administrativa de Águas Claras;
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO (1538403), informando que o pedido de prorrogação da Licença de Instalação foi indeferido e sugere o encaminhamento à UCAF quanto ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/201, com diversos termos aditivos no Processo Ibram de Compensação nº 391.001.099/2011;
- Informação Técnica nº 2/2017 (1644479) - IBRAM/PRESI/UCAF, de 24 de julho de 2017, que complementa informações às respostas apresentadas no Despacho supracitado;
- Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2011 (1645938), de outubro de 2011, firmado entre o IBRAM e a Direcional Canário Engenharia LTDA, objetivando o cumprimento da Compensação Ambiental pela implantação do empreendimento Condomínio Reserva Parque Residencial Clube;
- 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/201, de setembro de 2013; (1646036)
- 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/201, de dezembro de 2014; (1646232)
- 3º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/201, de 8 de maio de 2017; (1646475)
- Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/PROJU (5312933), de 12 de fevereiro de 2018, que Trata-se de Ofício proveniente da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, esclarecendo que na Suspensão de Liminar nº 2015.00.2.020763-2, o Desembargador Relator concedeu "parcialmente liminar suspendendo os efeitos da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 2015.01.1.015355-3", o documento alega que não há mais empecilho judicial para a concessão de novas licenças para novos empreendimentos imobiliários na região de Águas Claras, até a conclusão do licenciamento ambiental corretivo da cidade, permanecendo com relação ao IBRAM apenas, a determinação de que atue de maneira a promover, no âmbito de suas atribuições, os atos necessários ao licenciamento ambiental corretivo global da Região administrativa de Águas Claras;
- Requerimento de Licença de Instalação (1396266);
- Ofício nº 056/2017 (1553187), de 05 de julho de 2017. O documento esclarece as questões pendentes elencadas no Parecer Técnico nº 444.000.003/2017, possui também em anexo os estudos e documentações faltantes ao processo de Licenciamento Ambiental. Segue a listagem dos itens anexos ao Ofício:
 1. Comprovante de Pagamento da análise de Licença de Instalação;
 2. Publicações do Requerimento da Licença tanto no jornal de grande circulação quanto no DODF;
 3. Plano de Educação Ambiental;
 4. Plano de Monitoramento de Ruídos;
 5. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
 6. Relatório das condicionantes da licença de instalação nº 048/2012;
 7. Alvará de Construção nº 056/2017 referente ao lote 12;
 8. Cronograma Físico-Financeiro da Infraestrutura do Parcelamento;
 9. ART de execução
 10. 6ª Alteração do Contrato Social Consolidada da Canário Engenharia LTDA;
 11. CNPJ da Canário Engenharia LTDA;
 12. Procuração autenticada dos procuradores;
 13. Documento autenticado do procurador.
- Relatório Acústico de julho de 2017 (1621236);
- Ofício 101/17 (1861801) de 10 de agosto de 2017, onde a Canário Engenharia LTDA encaminha Outorga Prévia de lançamento de águas pluviais renovada pela ADA SA, com validade de 3 anos;
- Despacho SEI- GDF IBRAM/PRESI/SULAM de 17 de fevereiro de 2018, a Superintendência informa que não há empecilho judicial para a concessão de novas licenças para novos empreendimentos imobiliários na região de Águas Claras, até a conclusão do licenciamento ambiental corretivo da cidade. O documento também solicita o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental para fase de instalação (5312933).

B. Procedimentos de análise adotados

- Verificação documental
- Verificação das informações ambientais do IBRAM
- Informações contidas no Parecer nº 06/2012 favorável à emissão da Licença de Instalação nº 048/2012
- Informações contidas no Parecer nº 444.000.222/2008 desfavorável à prorrogação da Licença de Instalação nº 048/2012

C. Das medidas mitigadoras e compensatórias

3.1. Os projetos e programas de controle ambiental apresentados estão de acordo com as condicionantes e exigências estabelecidas anteriormente pelo IBRAM?

O Programa de Controle Ambiental foi objeto de análise no Parecer Técnico nº 06/2012 - GEUSO/COLAM/SULFI de 04 de Junho de 2012, entende-se que o documento mencionado aprova as medidas mitigadoras dos impactos ambientais e segue as condicionantes e exigências estabelecidas pelo IBRAM, visto que o mesmo apresentou-se favorável à emissão da Licença de Instalação nº 048/2012.

D. Do projeto urbanístico

3.2. A URB entregue respeitou as características e restrições ambientais existentes na área?

Sim. Segundo o Ofício nº 056/2017 (1553187), a Direcional Engenharia informa que o projeto encontra-se aprovado e possui Alvará de Construção nº 056/2017, o mesmo respeita as características ambientais da gleba e considera as Áreas de Preservação Permanente: 50 metros para a APP de vereda, e 30 metros para o córrego Águas Claras.

3.3. O projeto de urbanismo respeita as restrições e condicionantes ambientais definidas pelo IBRAM, caso existente?

Sim.

3.4. O projeto de paisagismo proposto para o parcelamento contempla a arborização do parcelamento de forma a reduzir os impactos ambientais da urbanização, como aumento da temperatura urbana, redução do ruído e barreira para materiais particulados?

Sim. O projeto de paisagismo consta em processo físico de nº 0391-000222/2008, folhas nº 2334 e 2335, volume IX. Os projetos foram objeto de estudo na Licença de Instalação anterior nº 048/2012, o empreendimento também possui Alvará de Construção concedido pela Central de Aprovação de Projetos- CAP. Sendo assim, entende-se que os projetos encontram-se de acordo com as exigências elencadas.

3.5. As Anotações de Responsabilidade Técnica do projeto de urbanismo foram entregues?

Sim, as Anotações de Responsabilidade Técnica encontram-se em processo físico de nº 0391-000222/2008, folhas nº 2451 - 2453, volume XX.

E. Dos projetos de infraestrutura

3.6. Se o parcelamento é atendido pela rede de abastecimento da CAESB, a ligação na rede foi autorizada por ela?

O Parecer Técnico nº 06/2012- GEUSO/COLAM/SULFI de 04 de Junho de 2012, informa que de acordo com o PCA, a CAESB será responsável pelo abastecimento de água ao empreendimento. Em carta de nº 426/2010 de 25 de outubro de 2010 a concessionária informou os pontos de interligação previstos para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo assim, entende-se que a CAESB irá atender o empreendimento com os dois serviços públicos.

3.7. O Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário foi aprovado pela CAESB?

Sim, em Parecer de Análise emitido pela CAESB em 13 de maio de 2016, constante em processo físico nº 0391-000222/2008, folhas nº 2883 - 2888, volume XII, a concessionária aprova a proposta de projeto de esgotamento sanitário.

3.8. O projeto de esgotamento sanitário detalha o memorial de cálculo da solução adotada?

Sim.

3.9. Se a solução adotada para esgotamento sanitário foi a ligação da rede do parcelamento no emissário da CAESB, a mesma foi autorizada pela CAESB?

Sim, o Parecer de Análise supracitado identifica que a concepção de interligação é viável e encontra-se tecnicamente aprovada;

F. No projeto de manejo de águas pluviais foram apresentados:

3.10. Os projetos de drenagem de águas pluviais, bem como as propostas de medidas mitigadoras relevantes á implantação do empreendimento encontram-se aprovados mediante Parecer Técnico nº 06/2012- GEUSO/COLAM/SULFI de 04 de Junho de 2012. Essa temática não é objeto de análise do presente Parecer, uma vez que o empreendimento já recebeu uma Licença de Instalação anteriormente.

3.11. O projeto de drenagem e manejo de águas pluviais do parcelamento foi aprovado pela NOVACAP?

Em carta de nº 030/2007 emitida pela NOVACAP, a mesma alega que por se tratar de área nova e empreendimento particular, será de responsabilidade do empreendedor a elaboração do projeto de água pluviais, bem como, a execução até o lançamento final, que deverá ser definido e aprovado pelo órgão ambiental responsável; Os projetos de infraestrutura e propostas adotadas para o empreendimento, foram objeto de análise na Licença de Instalação anterior nº 048/2012, o empreendimento também possui Alvará de Construção concedido pela Central de Aprovação de Projetos- CAP. Sendo assim, entende-se que os projetos encontram-se de acordo com as exigências elencadas.

3.12. O projeto de pavimentação apresentado foi aprovado pela NOVACAP?

Não aplicável

3.13. As Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos de infraestrutura foram entregues?

Sim, as Anotações de Responsabilidade Técnica encontram-se em processo físico de nº 0391-000222/2008, folhas nº 2451 - 2453, volume XX.

E. Da compensação ambiental

3.14. O Valor de Referência apresentou todos os valores relativos a gleba e estimativas de custo de implantação das infraestruturas do parcelamento?

O cálculo de Compensação Ambiental encontra-se estimado através do 3º Termo Aditivo referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2011 (1380227), firmado entre o IBRAM e a Canário Engenharia LTDA. O saldo residual da compensação é de R\$ 2.587.009,09 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil nove reais e nove centavos).

3.15. Foi possível elaborar Parecer Técnico de cálculo de compensação ambiental? Qual o número do parecer?

O 3º Termo Aditivo (1380227) menciona as seguintes documentações que viabilizaram o Termo de Compromisso:

- Pareceres Técnicos nº 180.000.009/2017 UCAF/SEGER e 547.000.006/2017 CPPC;

- Despacho nº 180.000.046/2017 UCAF/SEGER

- Deliberação nº 05/2017 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal CCAF.

F. Do cumprimento de condicionantes previstas por ocasião da solicitação de Licença de Instalação

3.16. As seguintes condicionantes foram elencadas na Licença de Instalação nº 048/2012 para serem cumpridas durante a vigência da Licença:

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	OBSERVAÇÕES
1- O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento da Licença de Instalação - LI;	Item Informativo
2- Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;	Aguarda início das obras. Segundo o Ofício nº 056/2017 - placa será instalada quando iniciadas as obras.
3- Apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a Outorga definitiva de lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial pela ADASA;	Condicionante cumprida parcialmente. Ofício 101/17 de Engenharia LTDA encaminha Outorga Prévia de lançament ADASA, com validade de 3 anos; Não consta nos autos do processo a Outorga Definitiva. Seg Direcional Engenharia, a Outorga Definitiva será emitida qi

4- Apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a anuência dos proprietários cujas terras serão objeto de construção do interceptor do sistema de esgotamento sanitário, que interligará o empreendimento a rede de esgoto da CAESB;	Condicionante sem efeito. A Carta nº 75/2016 – Direciona projeto do interceptor do sistema de esgotamento sanitário e de sua respectiva ART e Relatório Técnico EPRC-16/008 do projeto, não haverá interferência em terras particulares, de fato sem efeito.
5- Apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto para supressão de vegetação (contendo Inventário Florestal) a ser removida e obter autorização do IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreos-arbustivos que necessitem ser suprimidos, por ocasião da implantação do interceptor do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento, de acordo com os Decretos do Distrito Federal nºs 14.783/93 e 23.510/02, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto;	Condicionante sem efeito. Em Ofício nº 056/2017 o empreendimento necessita de supressão vegetal, uma vez que os projetos interferem em área de vegetação arbórea;
6- Caso haja necessidade de supressão de vegetação para a implantação do interceptor de esgoto, firmar Termo de Compromisso com a Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP/IBRAM para a Compensação Florestal;	Condicionante sem efeito. Em Ofício nº 056/2017 o empreendimento necessita de supressão vegetal, uma vez que os projetos interferem em área de vegetação arbórea;
7- Não iniciar a execução do projeto de esgotamento sanitário até o cumprimento das condicionantes 4, 5 e 6 desta Licença;	Condicionante sem efeito. A Condicionante nº 4 perde seu efeito no projeto do interceptor de esgoto. Já as Condicionantes nºs 5 e 6 permanecem em vigor.
8- Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao Ofício nº 74/2015 – Direcional Engenharia as placas serão instaladas após a execução das bacias de retenção.
9- Prever dispositivos no interior das bacias de retenção, para evitar a proliferação de vetores, devido à água parada;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao Ofício nº 74/2015 – Direcional Engenharia.
10- Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação da adutora de água tratada e o interceptor de esgoto;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao Ofício nº 74/2015 – Direcional Engenharia.
11- Substituir, se for o caso, o solo de fundação onde serão implantadas as bacias de retenção ou outros elementos estruturais, por material de boa qualidade;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao Ofício nº 74/2015 – Direcional Engenharia.
12- Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao Ofício nº 74/2015 – Direcional Engenharia.
13- Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Licença de Instalação, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras de execução de todo empreendimento;	Condicionante cumprida. O Ofício nº 56/2017 – Direcional Engenharia das obras de execução de todo empreendimento.
14- Apresentar ART retificada para os projetos de drenagem pluvial, esgotamento sanitário e abastecimento de água no prazo máximo de 30 (trinta) dias;	Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou a ART de drenagem pluvial, esgotamento sanitário e abastecimento de água no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o Ofício nº 144/2012 – Direcional Engenharia, de 02/08/2012.
15- Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Licença de Instalação o cronograma físico de implantação de todo empreendimento;	Condicionante cumprida. O anexo 01 do Ofício nº 056/2017 encaminhou o cronograma físico de implantação de todo o empreendimento em etapas da instalação do empreendimento.
16- Na instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao Ofício nº 74/2015 – Direcional Engenharia.
17- Elaborar e implantar, antes da Licença de Operação – LO, o “Plano/Projeto para Redução de Ruídos”, considerando a situação da obra e futura do entorno do empreendimento, incluindo as áreas habitadas na vizinhança e o colégio vizinho. Definindo, para tanto, as medidas mitigadoras dos impactos negativos, envolvendo macro e micros simulações de ruídos, com emprego de técnicas e softwares específicos, além de seguir as normas NBR-10151/2000 – Avaliação de ruídos em áreas habitadas e NBR-10152 – Níveis de ruídos para conforto acústico;	Condicionante em cumprimento. O Ofício nº 056/2017 – Direcional Engenharia aprova o Plano para Redução de Ruídos, mas a execução é condicionada ao cumprimento das condicionantes 17 e 18.
18- Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança, ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao Ofício nº 74/2015 – Direcional Engenharia.
19- Emitir relatórios técnicos do cumprimento do PRAD, dos Programas de Monitoramento e acompanhamento das condicionantes desta Licença semestralmente;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao Ofício nº 74/2015 – Direcional Engenharia. Os Programas de Monitoramento dependem do início das obras e dos relatórios.
20- Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao Ofício nº 74/2015 – Direcional Engenharia.
21- Delimitar a área correspondente à APP;	Condicionante em cumprimento. Verifica-se que a questão existente na área do parcelamento foi abordada nos estudos de emissão de Licença de Instalação: RIVI, PCA e PRAD. Quanto à APP do Córrego Águas Claras, verifica-se que o Projeto de Instalação não foi executado até o momento, tendo em vista as obras de infraestrutura não terem tido início.
22- Não ocupar as áreas de APP;	Item Informativo.
23- Utilizar fita zebra e placas sinalizadores durante execução do PRAD;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao Ofício nº 74/2015 – Direcional Engenharia. Foi executado, tendo em vista as obras de implantação do PRAD já realizadas.
24- Caso seja necessária a instalação de Usina Dosadora de Concreto no empreendimento deverá ser requerida a Autorização Ambiental específica para esta atividade;	Item Informativo.
25- Realizar o manejo adequado dos resíduos de construção civil gerados, por meio da elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao Ofício nº 056/2017. O Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil foi entregue em anexo ao Ofício nº 056/2017.
26- Proceder à destinação e transporte, conforme CONAMA Nº 307/2002, dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao Ofício nº 74/2015 – Direcional Engenharia.
27- Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao Ofício nº 74/2015 – Direcional Engenharia.
28- Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento,	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao Ofício nº 74/2015 – Direcional Engenharia.

em local indicado/autorizado pelo SLU/IBRAM;	
29- Durante as escavações deve-se manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao
30- Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao
31- Os empregados e visitantes deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao
32- As bacias de detenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis) e rampas de acesso no interior das bacias;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao
33- Executar o Plano de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais; Plano de Monitoramento de Água Subterrânea; Plano para Minimizar Processos Erosivos; Plano de Prevenção e Controle da Poluição Ambiental do Canteiro de Obras; Plano de Educação Ambiental no Canteiro de Obra e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme estabelecido no Plano de Monitoramento e Acompanhamento Ambiental e no PCA;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao
34- Cumprir e executar integralmente os elementos existentes nos projetos apresentados, as medidas propostas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD constantes no processo de licenciamento;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao
35- Apresentar Programa de Educação Ambiental conforme Termo de Referência a ser emitido pelo IBRAM e executá-lo;	Condicionante em cumprida. O Termo de Referência do I foi encaminhado ao empreendedor por meio da Carta nº 43(COLAM/SULFI/IBRAM, o PEA foi entregue mediante Ofi fevereiro de 2018 a GEUSO emitiu despacho solicitando o CODEA para fins de análise e manifestação. Ressalta-se q condicionada à aprovação do mesmo pelo IBRAM.
36- Realizar as manutenções preventivas em todo o maquinário de forma que operem regulados, sem emitir poluentes atmosféricos acima do permitido na legislação;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao
37- Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao
38- Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao
39- Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;	Item Informativo.
40- Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;	O cumprimento desta condicionante está relacionado à c
41- Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao
42- Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao
43- Após a conclusão das obras supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao
44- As intervenções e ações de mitigação de impactos devem ser adotadas durante o transcorrer das obras;	O cumprimento desta condicionante está relacionado ao
45- Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;	Item Informativo.
46- A emissão da Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação – LI do referido empreendimento;	Item Informativo.
47- Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;	Item Informativo.
48- Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.	Item Informativo.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Descreva as observações consideradas importantes sobre a análise técnica do empreendimento:

- O presente Parecer Técnico baseou-se na avaliação das condicionantes e pendências elencadas no Parecer nº 444.000.003/2017, ao qual indefere a solicitação de prorrogação da Licença de Instalação nº 048/2012. O indeferimento fundamentou-se na ausência de documentações necessárias à concessão da Licença, como: aprovação dos projetos na CAP/SEGETH, cronograma com previsão de início das obras, entre outros. O Ofício nº 056/2017 - Direcional Engenharia - esclarece e apresenta as documentações necessárias para comprovação da viabilidade do Licenciamento, a empresa alega também que os projetos não sofreram alterações e possui Alvará de Construção nº 056/2017.
- O Programa de Educação Ambiental foi entregue ao IBRAM mediante Ofício nº 056/2017. Em 27 de fevereiro de 2018 a GEUSO emitiu despacho solicitando o encaminhamento do estudo para a CODEA para fins de análise e manifestação, ressalta-se que a execução do programa está condicionada à aprovação do documento perante o setor responsável, podendo haver solicitação de alterações e correções do mesmo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Os documentos, estudos e projetos de infraestrutura apresentados para requisição de Licença de Instalação foram considerados: Adequado.

5.2. Com base na análise acima, este Parecer:

Recomenda a emissão da licença de instalação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 6.

5.3. Validade recomendada da licença: **4 anos**

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

- Esta Licença autoriza a instalação do parcelamento de solo denominado Condomínio Village Park– Região Administrativa de Águas Claras (RA XX), bem como as obras de infraestrutura e outras referentes ao empreendimento, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
- Esta Licença aprova somente a instalação do empreendimento e **não autoriza** a sua operação;

3. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento da Licença de Instalação - LI;
4. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
5. Apresentar a Outorga definitiva de lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial emitida pela ADASA, assim que as obras de instalação forem concluídas;
6. Se verificada a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser protocolado requerimento de Autorização de Supressão Vegetal - ASV, acompanhado de comprovante de pagamento da taxa de análise e respectiva publicação no DODF e jornal de grande circulação, bem como Inventário Florestal e Plano de Supressão;
7. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;
8. Prever dispositivos no interior das bacias de retenção, para evitar a proliferação de vetores, devido à água parada;
9. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação da adutora de água tratada e o interceptor de esgoto;
10. Substituir, se for o caso, o solo de fundação onde serão implantadas as bacias de retenção ou outros elementos estruturais, por material de boa qualidade;
11. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
12. Na instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
13. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança, ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
14. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
15. Delimitar a área correspondente à APP;
16. Não ocupar as áreas de APP;
17. Utilizar fita zebra e placas sinalizadores durante execução do PRAD;
18. Caso seja necessária a instalação de Usina Dosadora de Concreto no empreendimento deverá ser requerida a Autorização Ambiental específica para esta atividade;
19. Realizar o manejo adequado dos resíduos de construção civil gerados, por meio da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
20. Proceder à destinação e transporte, conforme CONAMA Nº 307/2002, dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
21. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
22. Depositar entulhos e outros materiais de boca-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU/IBRAM;
23. Durante as escavações deve-se manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
24. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
25. Os empregados e visitantes deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
26. As bacias de retenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; no mínimo 06 (seis) placas indicativas de advertência e rampas de acesso no interior das bacias;
27. Executar o Plano de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais; Plano de Monitoramento de Água Subterrânea; Plano para Minimizar Processos Erosivos; Plano de Prevenção e Controle da Poluição Ambiental do Canteiro de Obras; Plano de Educação Ambiental no Canteiro de Obra e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme estabelecido no Plano de Monitoramento e Acompanhamento Ambiental e no PCA;
28. Emitir relatórios técnicos do cumprimento do PRAD, dos Programas de Monitoramento e acompanhamento das condicionantes desta Licença **semestralmente**;
29. Cumprir e executar integralmente os elementos existentes nos projetos apresentados e as medidas propostas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD constantes no processo de licenciamento;
30. Executar o Programa de Educação Ambiental após manifestação da CODEA quanto a aprovação do estudo entregue em Ofício nº 056/2017, bem como, cumprir todas as exigências e alterações elencadas, se for o caso;
31. Realizar as manutenções preventivas em todo o maquinário de forma que operem regulados, sem emitir poluentes atmosféricos acima do permitido na legislação;
32. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação;
33. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
34. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
35. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;
36. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material;
37. Apresentar no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
38. Após a conclusão das obras supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais;
39. As intervenções e ações de mitigação de impactos devem ser adotadas durante o transcorrer das obras;
40. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
41. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;
42. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo;

43. Elaborar e implantar, antes da Licença de Operação – LO, o “Plano/Projeto para Redução de Ruídos”, considerando a situação da obra e futura do entorno do empreendimento, incluindo as áreas habitadas na vizinhança e o colégio vizinho. Definindo, para tanto, as medidas mitigadoras dos impactos negativos, envolvendo macro e micros simulações de ruídos, com emprego de técnicas e softwares específicos, além de seguir as normas NBR-10151/2000 – Avaliação de ruídos em áreas habitadas e NBR-10152 – Níveis de ruídos para conforto acústico;
44. A emissão da Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação – LI do referido empreendimento.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA PEREIRA CABRAL E SILVA - Matr.1682533-0, Chefe de Núcleo de Licenciamento e Empreendimentos Privados**, em 08/03/2018, às 16:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE VASCONCELOS BARRETO - Matr.0264655-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 08/03/2018, às 16:04, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matr.0264584-X, Gerente de Licenciamento de Uso e Ocupação de Solo**, em 08/03/2018, às 16:05, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 5667686 código CRC= 62A51094.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF